

## Resolução nº. 020/2022

**Dispõe sobre o retorno imediato do trabalho presencial e atendimento ao público externo na sede do CRESS/DF.**

**A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da 8ª Região — Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,**

**CONSIDERANDO** que o funcionamento do CRESS/DF ocorre de forma remota desde 03 de março de 2020, conforme as disposições da Portaria nº. 003 – CRESS 8ª Região/DF, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a diminuição dos impactos da pandemia e dos riscos de contaminação causada pelo vírus COVID – 19 em decorrência da ampliação do programa de vacinação em combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** as medidas similares adotadas por órgãos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as recomendações técnicas, normas sanitárias e de atendimento à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento aos interesses públicos e finalidades da instituição; e

**CONSIDERANDO** as disposições públicas que revogam e flexibilizam as medidas restritivas,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, na Sede do CRESS/DF, o Plano de Retorno imediato ao trabalho presencial de empregados e colaboradores.

**Art. 2º** - Com a finalidade de assegurar um ambiente seguro, e em respeito as normas sanitárias, o Plano de Retorno deve observar as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS). Assim, os empregados do CRESS/DF devem permanecer com as medidas de prevenção como o uso de máscaras, álcool em gel e cuidados com o local de trabalho bem



como com o atendimento ao público.

**Art. 3º** - Fica desde já instituída a retomada do atendimento ao público externo, com o objetivo de observar os princípios e finalidades da Administração Pública, para que o Conselho retome suas atividades.

**Art. 4º** - Para ingresso nas dependências do CRESS/DF todos serão submetidos aos protocolos sanitários, tais como:

- I. Controle de acesso com a aferição de temperatura.
- II. Utilização e orientação quanto ao uso de máscara cobrindo nariz e boca.
- III. Manter o distanciamento físico mínimo de dois metros nas áreas comuns.
- IV. Disponibilização do álcool em gel.

**Art. 5º** - Os empregados e/ou colaboradores que apresentarem sintomas gripais, serão imediatamente redirecionados ao teletrabalho não sendo recomendado o comparecimento físico.

**Parágrafo único.** Para tais casos é necessária a procura por atendimento médico e/ou acompanhamento clínico atestando o fim dos riscos de contágios do coronavírus.

**Art. 6º** - Quem coabitar em caráter não transitório com pessoas que tenham obtido o diagnóstico da COVID-19 deverá permanecer em sua residência, em regime de teletrabalho, enquanto durar a doença ou o período de isolamento.

**Art. 7º** - A Diretoria deve ser imediatamente informada em caso de confirmação da contaminação por COVID-19 daqueles que estiverem presentes na sede do CRESS/DF.

**Art. 8º** - As medidas sanitárias e de prevenção adotadas pelo CRESS/DF serão interrompidas somente mediante decreto público oficial que ateste o fim da pandemia.

**Art. 9º** - Por ato da Presidência, o Plano de retomada poderá avançar em etapas e/ou ser de forma imediata, para cumprir os atos que se fizerem necessários em observância aos princípios que regem a continuidade e celeridade dos serviços de caráter público.

**Art. 10** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e torna revogada a



Resolução nº 013/2022, de 17 de fevereiro de 2022, do CRESS 8ª Região/DF, bem como qualquer outra disposição em contrário.

Brasília – DF, 31 de março de 2022.

**Karina Aparecida Figueiredo**  
Conselheira Presidente  
CRESS da 8ª Região – DF

